



**Moimenta®**

FORÇA DO INTERIOR

# Comunicado

## Apelo ao uso racional da água

Tendo em conta a situação de seca severa vivida na nossa região e que ultimamente se tem agravado duramente devido às elevadas temperaturas, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, vem por este meio apelar para que todos estabeleçam uma utilização consciente e racional da água, sem desperdícios e restringindo o seu consumo ao estritamente necessário.

Para tal, apela à adoção das seguintes medidas:

- A utilização da água da rede pública deverá ser apenas utilizada para o normal consumo doméstico, como sendo a elaboração de refeições, bebidas e higiene pessoal;
- Os municípios devem-se abster de usarem a água da rede pública para rega de jardins, hortas, enchimento de piscinas e tanques ou qualquer uso similar;
- Os municípios devem deixar de usar a água da rede pública para efetuar lavagens de viaturas, telhados, pátios, ruas, paredes e afins.

Solicita-se a compreensão de todos para um problema que nos atinge como sociedade, pelo que cada pessoa conta neste objetivo comum. Poupar água é entender cada um de nós como parte de uma comunidade em que cada gesto é essencial.

***De acordo com o previsto no Aviso n.º 7241/2007 de 19 de abril de 2007 (regulamento de distribuição de água):***

***Artigo 38.º***

***A interrupção do fornecimento de água pode ocorrer entre outras nas seguintes condições:***

- d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente seca, incêndios, inundações, redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;*
- k) Quando o interesse público assim o exigir;*



**Moimenta®**

FORÇA DO INTERIOR

**Artigo 58.o**

**Contra-ordenações**

1—Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do presente regulamento nos seguintes casos:

- a) Utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da Câmara Municipal de Moimenta da Beira ou fora das condições previstas no artigo 40.º;
- b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
- c) Modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos ou, ainda, consentimento para que outrem o faça;
- ....
- g) Furto de água ou de acessórios da rede.

**Artigo 59.o**

**Montante das coimas**

1—As coimas às infracções referidas no n.º 1 do artigo 58.o são aplicáveis em função do salário mínimo nacional (SMN) do regime geral, garantido aos trabalhadores por conta de outrem, vigente à data da infracção, e têm os seguintes limites mínimo e máximo:

- a) 0,2 a 9 vezes o SMN, no caso das alíneas a) e b);
- b) 0,2 a 5 vezes o SMN, no caso das alíneas c) e d);
- c) 1 a 9 vezes o SMN, no caso das alíneas e), f) e g).

2—Pela violação do disposto nas alíneas a) a c), e) e f) do n.º 2 do artigo 58.o a coima a aplicar tem como limites mínimos e máximo 0,2 a 9 vezes o SMN e no caso da alínea d) 1 a 10 vezes o SMN.

3—Os limites mínimo e máximo referidos nos números anteriores são elevados para o dobro sempre que a infracção seja da responsabilidade das pessoas colectivas.

4—A violação das disposições deste regulamento, que nele não estejam previstas, é punida com coima no valor de € 250 a € 2500.

Moimenta da Beira, 10 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Paulo Alexandre de Matos Figueiredo